



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP**  
(74) 2102-7665 <http://portais.univasf.edu.br/profiap>; e-mail: [profiap@univasf.edu.br](mailto:profiap@univasf.edu.br)

ADERÊNCIA ÀS PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS DE  
SUSTENTABILIDADE TRAZIDAS PELA A3P NA  
JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO

APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO

Orientadora: Profa. Dra. Alvany Maria dos Santos Santiago

Maio de 2022

## INTRODUÇÃO

A preocupação com a gestão ambiental no âmbito público passou a se consolidar quando, em 1999, o Ministério do Meio Ambiente (MMA), concebeu, ainda que informalmente, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), a qual, dois anos depois, embasou o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. Este tem por objetivo sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais e incentivá-los a incluir princípios de gestão ambiental e implementar práticas de sustentabilidade no âmbito institucional (BRASIL, 2021).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2021), trata-se de um programa de governo que visa implementar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais públicas, podendo ser utilizado na esfera dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e âmbitos de governo (Municipal, Estadual e Federal). A A3P está baseada em seis eixos temáticos prioritários, que estabelecem as diretrizes socioambientais a serem observadas pelos projetos dos órgãos públicos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis.

Aos poucos, a adesão à A3P, que é facultativa, foi se fortalecendo, seja pela formalização da parceria com a assinatura do Termo de Adesão

entre o órgão interessado e o Ministério do Meio Ambiente, seja pela anuência para integrar a rede de participação denominada de “Rede A3P”.

Contribuiu, sobremaneira, para que o Poder Judiciário avançasse na adoção de práticas sustentáveis a publicação da Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que evidencia a responsabilidade socioambiental de cada órgão integrante do Poder Judiciário, estabelecendo também a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). No art. 20, inc. III, de mencionada Resolução, prevê-se, inclusive, que a A3P é uma das iniciativas da Administração Pública Federal que podem ser observadas na elaboração dos PLS-PJ.

O direcionamento trazido pelos normativos do CNJ contribuiu para acelerar a inserção de políticas de responsabilidade socioambiental em todos os tribunais, de modo a evitar que a adoção de tais ações ficasse condicionada a decisões gerenciais isoladas, de acordo com a conveniência da agenda estratégica. Por conseguinte, vários tribunais buscaram incentivar projetos e programas que pudessem fomentar a reflexão, a sensibilização e o engajamento não só dos servidores, mas também de toda a sociedade.

Assim sendo, reconhece-se que, embora o CNJ já tenha estabelecido sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, prevendo até mesmo a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável, e o CJF, por seu turno, já tenha

reconhecido a sustentabilidade como valor e a tenha inserido na visão de futuro da Justiça Federal, acredita-se que muito ainda há de ser feito em cada unidade judiciária para incentivar e introduzir ações tendentes a fortalecer a responsabilidade socioambiental. Sob essa perspectiva, admite-se a existência de espaço para o exercício da discricionariedade em relação ao acatamento de medidas tendentes ao fortalecimento de práticas sustentáveis, ainda que traçadas as diretrizes pelos Conselhos encarregados de aprimorar o sistema judicial brasileiro em sua área de competência, não só por parte dos gestores, mas também por cada servidor público. Nessas circunstâncias, se por um lado, incumbe ao gestor público decidir, em boa medida, o grau de sustentabilidade que será seguido em sua organização, por outro, cabe ao servidor público observar, respeitado seu limite de atuação, na rotina de trabalho, as orientações provenientes de seus superiores hierárquicos. Nessas circunstâncias, este estudo tem por objeto as práticas de sustentabilidade expressas nos seis eixos temáticos da A3P no contexto da Justiça Federal de Primeiro Grau, precisamente na Seção Judiciária de Pernambuco. Não obstante esta não seja um parceiro formal da A3P, está vinculada ao Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região, integrante da Rede A3P. Além do mais, na condição de instituição pública, precisa priorizar práticas sustentáveis no processo de gestão, seja por exigência do próprio Judiciário, seja por necessidades impostas por sucessivas reduções orçamentárias, seja por premências manifestadas pela sociedade.

Diante do exposto, este trabalho busca analisar a aderência às práticas de sustentabilidade na Justiça Federal de Pernambuco sob a perspectiva das diretrizes estabelecidas pelos seis eixos temáticos da A3P.

## METODOLOGIA

Para se atingir tal desiderato, optou-se por uma pesquisa aplicada, descritiva tendendo a exploratória, de métodos mistos com triangulação concomitante dos dados quantitativos e qualitativos coletados.

Tal pesquisa foi realizada na Seção Judiciária de Pernambuco, que juntamente com as Seções Judiciárias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, estão vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região, sediado em Recife/PE.

Participaram dela os servidores da Seção Judiciária de Pernambuco, os quais foram divididos em dois grupos: gestores e demais servidores. Aqueles foram selecionados em razão da função comissionada que ocupam no organograma da instituição, nas áreas relacionadas aos seis eixos temáticos da A3P, e por sua atuação interferir nos indicadores de sustentabilidade da instituição.

Quanto aos demais servidores, foram convidados a responder o questionário da pesquisa aqueles que preencheram a condição de servidor ativo, dispensando-se a participação dos terceirizados e estagiários, em razão da alta rotatividade e da possível ausência de convívio com a dinâmica institucional em sua inteireza, acentuada pelas

condições de trabalho remoto impostas pela pandemia da Covid-19 desde março de 2020. Também foram excluídos os membros da Magistratura pelo papel de liderança que desempenham e por representarem um número bastante reduzido na estrutura organizacional. Em levantamento disponibilizado no Portal da Transparência do TRF5, a SJPE contava com 870 (oitocentos e setenta) servidores no mês de dezembro de 2020 (PORTAL TRF5, 2021). Para todo esse grupo de servidores, potenciais respondentes, foi enviado o questionário por intermédio do e-mail funcional, além da divulgação da pesquisa por meio dos canais internos de comunicação (*intranet* e ferramenta *Microsoft Teams*), de modo a aplicar tal instrumento de pesquisa à quantidade de servidores definida na fórmula de cálculo de amostras para populações finitas proposta por Gil (2008).

Finalizada a fase da coleta de dados, foram obtidos 169 questionários respondidos, dos quais 168 válidos para análise. Ainda que não se tenha alcançado a quantidade de respostas almejada, apesar de todas as diligências empreendidas, o grau de confiança da pesquisa superou os 90%.

Neste estudo, em conformidade com os objetivos estabelecidos, recorreu-se ao questionário, entrevistas, além do procedimento da análise documental. Assim, redigido o texto resultante da pesquisa bibliográfica, partiu-se para a coleta de dados. Esta nova etapa iniciou-se pela pesquisa documental feita a partir dos relatórios internos à organização ou disponibilizados nos *sites* da própria Seção Judiciária de

Pernambuco, do Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça, visando contextualizar os ideais de sustentabilidade no Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região e na Seção Judiciária de Pernambuco.

Na etapa subsequente, foi efetuada entrevista com os gestores selecionados, a partir de um roteiro semiestruturado. Optou-se pela técnica da entrevista não só objetivando a obtenção dos dados que interessavam à investigação, mas também buscando possíveis informações que possibilitassem diagnóstico e orientação quanto ao objeto em estudo (GIL, 2008).

Para a concretização da parte quantitativa da pesquisa, deliberou-se, por seu turno, pela utilização de questionário *on line*, o qual ficou disponível para os potenciais respondentes pelo período de 30 (trinta) dias. O mencionado questionário foi dividido em sete blocos, em conformidade com os eixos temáticos da A3P. Para se permitir a avaliação, foi utilizada a escala Likert de frequência de cinco pontos (1 = Nunca; 2 = Raramente; 3 = Às vezes; 4 = Frequentemente; 5 = Sempre) em seis dos blocos listados, e, em apenas um deles, recorreu-se a escala Likert de conhecimento de cinco pontos (1 = Nenhum; 2 = Pouco; 3 = Razoável; 4 = Bom; 5 = Ótimo). Depois, foram incluídas duas questões abertas. Ao final, buscou-se traçar um perfil dos respondentes.

Os dados coletados mediante a realização das entrevistas foram examinados por meio da análise de conteúdo, seguindo as lições de Bardin (2016).

De outra parte, os dados obtidos por meio da aplicação do questionário, por sua vez, foram

compilados e organizados em tabelas, gráficos e textos explicativos, de maneira a possibilitar a interpretação dos dados quantificados. Para tanto, recorreu-se à Estatística Descritiva, cujos procedimentos permitem verificar como os indivíduos se distribuem quanto a determinadas variáveis e, a partir daí, estabelecer relações entre essas variáveis (GIL, 2008).

O planejamento da pesquisa de métodos mistos implica considerar quatro aspectos principais no estabelecimento dos procedimentos a serem realizados para a integração dos dados coletados: distribuição do tempo, atribuição do peso, combinação e teorização (CRESWELL, 2010).

Assim, quanto à distribuição do tempo, os dados qualitativos e quantitativos foram apreciados de forma concomitante, em virtude da demarcação já feita em cada objetivo perseguido durante a realização da pesquisa.

No que concerne à atribuição de peso conferida à pesquisa quantitativa ou qualitativa no estudo, foi dado o mesmo peso aos dados resultantes das abordagens, sem priorizar uma a outra, também em consonância com os objetivos específicos buscados.

No que tange à combinação dos dados coletados, foram integradas as informações qualitativas e quantitativas obtidas, de modo a se conseguir outras que se fortaleciam reciprocamente a partir das informações originais.

Fixados os procedimentos a serem adotados neste estudo de método misto, foi arrematada a análise por intermédio da realização da triangulação concomitante dos dados, que

consiste na comparação dos dados qualitativos e quantitativos coletados concomitantemente, com o objetivo de verificar se há convergência, diferença ou alguma combinação entre eles (CRESWELL, 2010).

Por fim, há de se destacar que este estudo foi submetido à aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) do UniRios (Centro Universitário do Rio São Francisco), instituição designada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), na impossibilidade do CEP da Univasf, em cumprimento aos princípios éticos aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais constantes na Resolução n.º 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, sob o CAAE (certificado de apresentação de apreciação ética) n.º 48542921.0.0000.8166, tendo sido aprovado em 07 de setembro de 2021.

## RESULTADOS

No âmbito do Poder Judiciário, a preocupação com a responsabilidade socioambiental tornou-se mais evidente por meio da publicação da já referida Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. Este normativo estabeleceu ser obrigatório a todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), além de encorajar a difusão de boas práticas e apresentar uma tabela de indicadores a serem

monitorados.

Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução n.º 296, em 19 de setembro, com o intuito de criar comissões para o estudo de temas e desenvolvimento de atividades específicas de interesse institucional. Dentre as Comissões Permanentes, foi criada a de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, o que denota preocupação constante da organização com a temática. Compete à citada Comissão apresentar e coordenar programas, projetos e ações em âmbito nacional na área que lhe é afeta.

Mais recentemente, o CNJ articulou a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no sexênio 2021-2026, delineada na Resolução n.º 325, de 30 de junho de 2020, por meio da qual se insiste em políticas judiciárias, programas e metas formulados objetivando primordialmente atingir os macrodesafios, entendidos estes como problemas-chaves, em continuidade à Estratégia Nacional do Poder Judiciário anterior. Como não poderia deixar de ser, a promoção da sustentabilidade é um dos macrodesafios elencados. Pela referida Resolução, tal macrodesafio consiste em adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Em boa medida, este macrodesafio favoreceu o advento da Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que atualizou a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Esta Resolução elevou, mais uma vez, o nível em que está o Judiciário no que diz respeito à responsabilidade socioambiental,

sobretudo por trazer novos indicadores de desempenho, ampliar a dimensão dos pilares de sustentabilidade (ambiental, econômica, social e cultural), além do alinhamento dessas medidas ao planejamento sustentável dos órgãos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Vale ressaltar que esta resolução foi construída de forma colaborativa, por meio de consulta pública e sugestões enviadas por tribunais e conselhos, e teve como inspiração a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A integração à Agenda 2030 representa um importante passo porque esta foi engendrada pelas Organizações das Nações Unidas após consolidar mundialmente a adoção de 17 ODS, 169 metas e 231 indicadores relacionadas a questões ambientais, econômicas e social. Essa agenda global de ações, voltada para o período de 2015/2030, objetiva, em suma, orientar o curso do desenvolvimento socioeconômico ambiental do planeta, baseando-se nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional, de forma integrada, indivisível. Atento a todos esses movimentos, o Poder Judiciário Brasileiro afirma ter sido o primeiro, no mundo, a institucionalizar a Agenda 2030, quando procurou integrar as metas de planejamento estratégico aos indicadores de monitoramento dos ODS (PORTAL CNJ, 2022).

O Conselho da Justiça Federal, por sua vez, publicou a Resolução n.º 709, de 1.º de junho de 2021, em que dispôs sobre a Política de

Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF. Para tanto, estabeleceu princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes que devem nortear a formulação de políticas próprias do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias na área de sustentabilidade.

Além de orientar a gestão sustentável em toda a Justiça Federal, por meio da adoção de uma política de sustentabilidade fundamentada em dimensões econômica, sociocultural, ambiental e jurídico-política para o cumprimento da missão institucional, o normativo definiu que devem ser consideradas medidas econômicas e socioambientais visando ao gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, bem como a integração de novas tecnologias. Ficou consignado, ainda, que a sustentabilidade deve nortear o planejamento e a governança das unidades da Justiça Federal, levando em consideração a responsabilidade e os impactos de suas decisões e atividades para a sociedade e para o meio ambiente.

Mencionada Resolução firmou, inclusive, os principais instrumentos e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação de que deve se valer os gestores para alcançar os objetivos traçados pela política de sustentabilidade, quais sejam: o Plano de Logística Sustentável, o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, o Plano de Capacitação, o Plano Anual de Contratação dos Órgãos da Justiça Federal e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

Em fevereiro/2022, foi divulgado outro plano

de logística sustentável para o para o triênio 2021-2023, de caráter regional, desenvolvido, conjuntamente, pelo TRF5 e pelas seis Seções Judiciárias que lhe são vinculadas, de forma colaborativa e em rede. O Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 5ª Região (PLS-JF5) foi elaborado com base na Resolução n.º 400/2021 do CNJ e fixa metas para toda a 5ª Região, de modo a facilitar o manejo dos dados e análise dos indicadores que aferem o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS).

Articulado sem perder de vista as particularidades de cada um dos órgãos componentes, o PLS-JF5, a partir dos objetivos específicos definidos, sintetiza as metas traçadas, as ações pautadas, os prazos de execução estabelecidos, os mecanismos de monitoramento e avaliação de indicadores, de modo que o alcance da meta local interfere no resultado da meta de toda a 5ª Região, o que reforça a responsabilidade e a interdependência entre cada um dos integrantes.

Mais do que atender a uma determinação do art. 30 da Resolução n.º 400/2021 do CNJ, o PLS-JF5 resulta da política ambiental adotada pelo órgão e, como pontua Martins (2009), esta deve estar devidamente documentada e aprovada por deliberação formal, a fim de se revestir do caráter verdadeiramente institucional. Cumprida essa etapa, destaca o citado magistrado, faz-se mister que mencionada política seja respeitada, implementada e comunicada não só a todos os servidores mas também ao público em geral para não se tornar letra morta.

O plano estratégico da Justiça Federal da 5.<sup>a</sup> Região (PEJF5), referente ao sexênio 2021-2026, disposto por meio da Resolução Pleno n.º 19, de 30 de junho de 2021, relaciona seis elementos, quais sejam: missão, visão de futuro, valores, objetivos estratégicos, metas e portfólio de projetos. Dentre estes, há menção expressa à sustentabilidade na visão de futuro, nos valores e nos objetivos estratégicos (perspectiva “aprendizado e crescimento”), o que denota a importância que a temática está assumindo para a instituição.

Assim, segundo o Anexo da citada Resolução Pleno n.º 19/2021, a visão de futuro da Justiça Federal da 5.<sup>a</sup> Região consiste em elevar o grau de reconhecimento perante a sociedade como uma justiça acessível, ágil, efetiva, inovadora, sustentável e transparente. Dentre os valores organizacionais, ombreados com a sustentabilidade, está a cooperação, a efetividade, a ética, a inovação, a qualidade, o respeito ao cidadão, a transparência e a valorização da diversidade. O portfólio de iniciativas estratégicas (programas, projetos e ações), por seu turno, não está detalhado no PEJF5 2021-2026, remetendo para as próximas etapas essa definição.

Na descrição dos objetivos estratégicos, está declarado que a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social consiste em aperfeiçoar ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão

sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

O indicador utilizado para mensurar o alcance de tal objetivo estratégico é o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), previsto no art. 11 da Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ. Citado índice, por sua vez, combina vários indicadores resultantes do PLS, tais como consumo de energia elétrica, água, telefonia, papel e copos descartáveis, além de obras, reformas e leiaute, equidade e diversidade, aquisições e contratações sustentáveis, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal.

Esse enfoque dado à sustentabilidade no PEJF5 2021-2026 mostra-se congruente com a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, que estabelece dever a sustentabilidade nortear o planejamento e a governança das unidades da Justiça Federal (art. 5.º da Resolução n.º 709, de 1.º de junho de 2021, do CJF). Certamente, sem a constância na inserção da sustentabilidade na pauta cotidiana fica mais longínqua a integração da sustentabilidade à cultura organizacional e, por conseguinte, a concretização de um dos objetivos da Política de Sustentabilidade (art. 4.º, inc. V, da mencionada Resolução n.º 709/2021).

Ainda que integrante da Rede A3P, e certamente a par das informações e experiências compartilhadas por outras instituições, o TRF5 não aderiu formalmente, até então, à A3P junto ao MMA, limitando-se, em suas ações de sustentabilidade, a seguir as diretrizes firmadas pelo CNJ na elaboração do



PLS. No entanto, essa aparente indiferença não implica um afastamento do que está disposto na A3P, conforme atestam os elementos de comparação trazidos no Quadro 1 a seguir:

**Quadro 1** – Alinhamento entre os eixos temáticos prioritários da A3P, o objetivo estratégico sobre sustentabilidade do PEJF5 2021-2026 e os objetivos específicos do PLS-JF5

<b>EIXO TEMÁTICO DA A3P</b>	<b>DETALHAMENTO DO OBJETIVO ESTRATÉGICO O “PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL” DO PEJF5 2021-2026</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLS - JF5 2021/2023</b>
Uso racional dos recursos naturais e bens públicos	Aperfeiçoamento das ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos.	Buscar a racionalização do consumo. Promover a eficiência do gasto público.
Gestão adequada dos resíduos gerados	Redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos.	Promover o descarte adequado de resíduos. Estabelecer parcerias, visando à reciclagem de resíduos ou à destinação ambientalmente correta.
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Qualidade de vida no ambiente de trabalho.	Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
Sensibilização e capacitação dos servidores	-----	Fomentar cultura com valores alinhados à sustentabilidade. Otimizar os processos de trabalho das áreas fim e meio. Incentivar o reconhecimento de boas práticas.
Licitações sustentáveis	Promoção das contratações sustentáveis.	Revisar e aprimorar os processos de

		compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para aquisição de bens, serviços e projetos pautados por critérios de sustentabilidade ambiental.
Construções sustentáveis	-----	Qualificar as instalações e as edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais.

Fonte: Elaboração própria (2022).

Em seguida, buscou-se examinar o grau de internalização das práticas de sustentabilidade pelos servidores da Seção Judiciária de Pernambuco no ambiente organizacional, levando-se em conta cada um dos eixos temáticos da A3P. Para a consecução desse propósito, recorreu-se à realização de entrevista com os gestores responsáveis aos setores relacionados aos mencionados eixos temáticos e à aplicação de questionário aos servidores ativos.

A análise feita, segundo os dados coletados, quanto ao eixo **uso racional dos recursos naturais e bens públicos**, indica que a SJPE adota várias ações relativas a este eixo da A3P, em razão, sobretudo, das exigências estabelecidas pelo PLS-Jud. Insta acentuar que as metas fixadas por este estão sendo atingidas naqueles itens que mais repercutem nos gastos públicos, tais como energia elétrica, água e abastecimento da frota de veículos. De toda forma, as orientações da A3P apenas são atendidas parcialmente neste eixo.

No que atine ao eixo **gestão adequada de**

**resíduos gerados**, verificou-se que, no entendimento dos respondentes do questionário, a instituição não tem concedido o incentivo devido à coleta seletiva e à reciclagem e, por conseguinte, à redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente é pequena. No entanto, o PLS-JF5 prevê metas mais amplas atinentes a tal eixo, de modo que, possivelmente, as iniciativas neste campo podem avançar para um patamar mais expressivo.

Em relação ao eixo **qualidade de vida no ambiente de trabalho**, constatou-se que a SJPE está correspondendo, na percepção dos gestores e respondentes do questionário, a várias expectativas deles, principalmente no que diz respeito à educação continuada e à capacitação, bem assim o respeito à legislação. Contudo, quanto à integração social e interna, assim como as condições de segurança e saúde no trabalho, ficou evidenciado que muito ainda há de ser feito. Portanto, neste item, também há aspectos a serem melhorados, o que não permite avaliá-lo como atendido em sua inteireza nos moldes preconizados pela A3P.

O eixo **sensibilização e capacitação**, por sua vez, foi o que apresentou um resultado mais preocupante. Se é inquestionável que muito está sendo feito no quesito capacitação, o mesmo não pode ser dito em relação à sensibilização. Como esta é indispensável para um desempenho satisfatório no âmbito da adoção das práticas de sustentabilidade, inclusive por propiciar mudanças na cultura organizacional, não se concebe que não haja um grande investimento da administração neste ponto. Chama a atenção, ainda, o

desconhecimento ou o conhecimento superficial dos participantes da pesquisa sobre a A3P e o PLS. Nesse cenário, espera-se que o aumento de 21,33%, previsto no PLS-JF5 para a quantidade média de ações em sensibilização e capacitação em sustentabilidade até 2023, priorizem as ações de sensibilização.

Quanto ao eixo das **licitações sustentáveis**, na percepção dos respondentes do questionário, é baixa a frequência com que se identifica mudança nos padrões de compra e consumo, no que diz respeito aos critérios relativos à sustentabilidade ambiental. No entanto, há de se convir que as disposições do PLS-JF5 e, principalmente, as exigências decorrentes da Lei 14.133/21 conduzem à priorização de critérios relativos à sustentabilidade ambiental, social e econômica para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o que deve contribuir para aumentar a aplicação das orientações dadas a este eixo.

Por fim, quanto ao eixo das **construções sustentáveis**, reconheceu-se que as medidas adotadas até então são frágeis e precárias. Certamente, a instituição já assimilou essa necessidade, razão pela qual definiu como meta aumentar o percentual de 50% das reformas, inclusive manutenção predial, e adequação de leiaute, com critérios de sustentabilidade até 2023.

Pode-se afirmar, assim, que não há eixo da A3P que tenha escapado da política de sustentabilidade seguida e, a julgar pelo que foi firmado pelo PLS-JF5 em vigor, esta tende a se fortalecer nos próximos anos. Todavia, o grande desafio consiste em melhorar o desempenho da instituição ante o

compromisso com a responsabilidade socioambiental demonstrado. Efetivamente, uma vez dados os passos iniciais, torna-se imprescindível que as ações preliminares, a maioria das vezes incipientes e insatisfatórias, deem lugar a medidas mais categóricas. Assim, com base em tudo o que levantado na seção anterior, e de maneira sintética, passa-se à análise da implementação de cada um dos eixos da A3P na SJPE (Quadro 2):

**Quadro 2 - Relação entre os eixos da A3P, monitoramento das ações realizadas e desafios**

<b>EIXOS DA A3P</b>	<b>MONITORAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS</b>	<b>DESAFIOS</b>
Uso racional dos recursos naturais e bens públicos	Estipulação de meta de redução de consumo no PLS-JF5 dos seguintes itens: papel, copos descartáveis, água envasada, impressão, energia elétrica, água e esgoto.	- ausência de instalação de micro usinas geradoras de energia solar; - falta de desligamento de monitores ao fazer pausa para o descanso; - escassez de reaproveitamento das águas pluviais.
Gestão adequada os resíduos gerados	Estipulação de meta de crescimento no PLS-JF5.	- falta de identificação de materiais ociosos e distribuição para reaproveitamento em outros setores; - insuficiência de incentivo à coleta seletiva e à reciclagem; - ausência de coletores de resíduos de cores e tamanhos apropriados; - inexistência de parcerias com associações e cooperativas de

		recicladores em cada cidade das diversas sedes.
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Estipulação de meta de crescimento no PLS-JF5.	- escassez de programas de orientação médica e nutricional; - ausência de campanhas de incentivo à realização de atividades físicas, culturais e de lazer; - carência de atividades de integração no local de trabalho; - dificuldade em estender ações de qualidade de vida a todas as unidades.
Sensibilização e capacitação dos servidores	Estipulação de meta de crescimento no PLS-JF5.	- ausência de divulgação de informativos sobre sustentabilidade; - escassez de eventos sobre adoção de práticas de sustentabilidade; - insuficiência de campanhas de sensibilização dos servidores sobre práticas sustentáveis.
Licitações sustentáveis	Estipulação de meta de crescimento no PLS-JF5.	- falta de percepção de que os materiais adquiridos seguem padrões de sustentabilidade.
Construções, reformas e ampliações sustentáveis	Estipulação de meta de crescimento no PLS-JF5.	- déficit de preferência pela iluminação natural e pela ventilação natural; - dificuldade na aquisição

		de materiais sustentáveis.
--	--	----------------------------

Fonte: Elaboração própria (2022).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada permitiu afirmar que, embora não haja uma adesão formal à A3P, no âmbito da Justiça Federal e Pernambuco, muitas etapas realizadas para a implementação do PLS seguem as orientações recomendadas para a inserção daquela. A similitude pode ser verificada na criação de comissão com caráter multidisciplinar para tratar das questões alusivas ao desempenho organizacional, no diagnóstico que precisa ser elaborado previamente à formalização do PLS e a própria dinâmica de desenvolvimento deste, bem como no que diz respeito especificamente à definição de atividades e projetos prioritários, no acompanhamento por meio de sistema informatizado, na avaliação e no monitoramento das metas definidas. Assim, se não for possível que o plano de gestão socioambiental seja simultaneamente elaborado com o PLS, é possível usar este em substituição àquele (BRASIL, 2017).

Desse modo, é pertinente asseverar que a diferença principal para a implantação da A3P e do PLS reside na mobilização e sensibilização de todo o quadro de pessoal e quadro auxiliar. Deveras, o PLS é um instrumento formal que deve ser obrigatoriamente elaborado e seguido pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção à política de sustentabilidade perflhada. Diferentemente, a A3P, em virtude de ser um

genuíno instrumento de conscientização e do caráter facultativo de que se reveste, prevê, no passo a passo de adaptação, haja uma fase de mobilização e sensibilização dos integrantes do órgão.

De outra parte, a análise dos dados coletados permitiu aferir que um dos aspectos que requer acompanhamento mais de perto pela equipe gestora refere-se à sensibilização dos servidores. Ratificando-se essa constatação, identificou-se que uma parcela considerável desses servidores desconhece o PLS, instituído desde 2016 no TRF5. Assim sendo, pode-se afirmar que, embora as metas estabelecidas no PLS da 5.<sup>a</sup> Região, referente ao período de 2016/2017, por exemplo, tenham sido, na maioria das vezes, completamente atingidas (GODOY; MOREIRA, 2022), o corpo funcional parece estar alheio às medidas adotadas, o que dificulta enormemente o cumprimento do PLS.

Assim, a adesão à A3P, neste momento, revela-se bastante oportuna, não só por, no âmbito interno, direcionar as ações de sensibilização e capacitação de maneira permanente, mas pela possibilidade de mobilizar todo o corpo funcional no sentido de obter o certificado de adesão, o selo e até a participar do Prêmio A3P. Trata-se, portanto, de iniciativa que têm o condão de repercutir positivamente na cultura organizacional e cujos efeitos se farão sentir não só perante os servidores do órgão, mas também perante toda a sociedade.

De mais a mais, não custa lembrar que, conforme demonstrado no Quadro 1 retro, há um alinhamento entre os eixos temáticos

prioritários da A3P, o objetivo estratégico sobre sustentabilidade do PEJF5 2021-2026 e os objetivos específicos do PLS-JF5. Em suma, a adesão à A3P está em consonância com a política de sustentabilidade e o posicionamento estratégico da instituição.

A análise dos dados da pesquisa desenvolvida fomenta a reflexão sobre a adoção e a efetividade de diversas iniciativas a ser implementadas por variadas instituições públicas, independentemente de que poder e esfera de governo integre. Nesse sentido, pode, sobremaneira, auxiliar os próprios órgãos do Judiciário em suas decisões, que se ressentem de estudos que os enfoquem na grande maioria das vezes.

Ressalte-se, ainda, que o movimento de alinhamento das ações de gestão da sustentabilidade aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) defendidos pela ONU mostra-se como uma circunstância conveniente para que as ações até então concretizadas nesta área sejam repensadas, intensificadas e potencializadas.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei n. 14.133**, de 1.º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato201](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201)

9-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 21 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública**. Brasília, 2021. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/>. Acesso em: 2 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Curso de capacitação sustentabilidade na administração pública**. Brasília: MMA, 2017. 100 p.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução n. 709**, de 1º de junho de 2021. Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-709-cjf-de-1-de-junho-de-2021-323570904>  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-709-cjf-de-1-de-junho-de-2021-323570904>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 201**, de 03 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_2\\_01\\_03032015\\_22032019155446.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_2_01_03032015_22032019155446.pdf). Acesso em: 23 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 296**, de 19 de setembro de 2019. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>. Acesso em: 26 jan 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 325**, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 400**, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução de Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PORTAL CNJ. **Agenda 2030.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GODOY, Sandro Marcos; MOREIRA, Rogério de Meneses Fialho. A responsabilidade socioambiental dos órgãos públicos - um olhar sobre a Justiça Federal da 5.<sup>a</sup> Região. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 150-168, jan. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoe>

[desenvolvimento/article/view/1440/759](https://www.trf5.jus.br/index.php/portal-transparencia#conteudo). Acesso em: 07 fev. 2022.

PORTAL TRF5. Portal da Transparência. Recife, 2021. <https://www.trf5.jus.br/index.php/portal-transparencia#conteudo>. Acesso em: 16 abr. 2021.

TRF5. **Resolução Pleno n. 19**, de 30 de junho de 2021. Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5.<sup>a</sup> Região para o sexênio 2021-2026. Disponível em: [https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Gestao\\_Estrategica\\_Diversos/2021/06/30/20210630\\_8523\\_C2\\_Res\\_Pleno\\_192021\\_Dispoesobre\\_a\\_Estrategia\\_da\\_JF5\\_20212026.PDF](https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Gestao_Estrategica_Diversos/2021/06/30/20210630_8523_C2_Res_Pleno_192021_Dispoesobre_a_Estrategia_da_JF5_20212026.PDF). Acesso em: 08 fev. 2022.